



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI** E, DE OUTRO, A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**.

CONTRATO PRODESP Nº PD0210628

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Sr. **SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.801.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 259.336.578-16, residente na Rua: Rio Xingu nº 132- Novo Cajati - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Taboão da Serra - SP (06.760-900), inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Dispensa Licitação nº 10/2021 com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 68494/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

I — DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato a prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Cajati.

1.2 O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços E0210628 (ANEXO I), que devidamente assinada pelas partes, faz parte integrante do presente Contrato.

1.3 O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN - São Paulo.

1.4 A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos apensados ao Processo Administrativo nº 10045/2016.

II — VALOR

2.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.184,80 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais, oitenta centavos)** classificação orçamentária 15.452.0012.1017 - Respeito, Educação e Cidadania no Trânsito; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

III — PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 O Contrato será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

3.2 Na hipótese de superveniência de disposição legal permitindo a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à prevista no item 3.1, poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas às condições que a lei então vigente estabelecer.

3.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice estabelecido no item 3.1, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da **CONTRATADA**.

3.4 A periodicidade anual de que trata o item "3.1" desta cláusula, será contada a partir de **setembro/2021**, considerada a data de referência dos preços.

IV — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas serão emitidas e entregues no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.2 A atestação das faturas deverá ser providenciada em até 3 (três) dias após o recebimento das mesmas, não havendo contestação no prazo estipulado, as faturas serão consideradas aceitas, devendo ser quitada até a data de vencimento constante na Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, Banco no. 001, Agência nº. 1897-x, Conta Corrente nº. 139595-5.

4.4 Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, "pró-rata die", calculados entre a data de vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

V — VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **19/09/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

5.2 As partes poderão denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, desde que o façam com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 Facilitar a **CONTRATADA** acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

6.1.2 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

6.1.3 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos na ESP, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões ali estabelecidos.

6.1.4 Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.5 Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA** destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

6.1.6 Encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços.

6.1.7 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação, quando colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

6.1.8 Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

6.1.9 Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de qualquer serviço previsto na ESP, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

6.1.10 Abrir conta bancária para crédito dos valores das multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN e ao Banco do Brasil.

6.1.11 Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que se tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN-SP, durante a vigência do contrato e pelo período adicional de 12 meses após o seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

6.2 — DA CONTRATADA

6.2.1 Prover os serviços ora contratados de acordo como o detalhamento estabelecido na ESP (Especificação de Serviços e Preços) com pessoal adequado e capacitado.

6.2.2 Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

6.2.3 Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**.

6.2.4 Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias, visando atendimento das demandas atuais e futuras.

6.2.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

6.2.6 Manter sigilo sobre as informações processadas.

6.2.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na ESP.

6.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

VII — RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, as hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 No caso de rescisão com fundamento nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o quanto disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

7.4 O descumprimento das obrigações previstas no subitem 6.1.11, da Cláusula VI e na cláusula VIII, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

VIII — CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo DETRAN, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, por escrito, mecanográfico ou outro, bem como ainda obriga-se a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente Contrato.

8.2 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700
– fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

imediate suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária, correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor total faturado no presente contrato desde o início da sua vigência até a data da infração, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa à **CONTRATANTE**.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

9.2 Todas as comunicações e informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.

9.3 As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expreso consentimento da outra parte.

9.4 As alterações e inclusões de serviços desde que não alterem o objeto do presente contrato dependerão de emissão de nova ESP pela **CONTRATADA** que, uma vez aceita pela **CONTRATANTE**, passará a integrar o contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

9.5 A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão de obra por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23, da Lei Federal nº 9.711/98.

9.6 Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

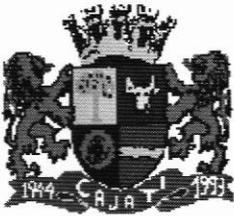
9.7 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**". Fica, no entanto, assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas, enquanto existirem vínculos contratuais específicos entre as partes.

XX - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 901/2021, designando a servidora **MAYRA CRISTINA DA VEIGA OKUYAMA**, Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito, a qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

XXI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 78/2021

XXII - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 08 de julho de 2021.

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA

Companhia de Processamento de Dados do
Estado de São Paulo - Prodesp

MA BEREZUTCHI AFTIM
MATR. 15.973-6
Coordenadora de Negócios

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

Maria Cláudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

Rinaldo de Lima e Silva
RG nº 25.637.137-4

prodesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

MUNICÍPIO DE CAJATI

PD021628

ANEXO II

E0210628

vigência: 12 meses a partir da data de início de vigência.

Sistema CADASTRO

Itens da ESP	Previsão de Multas		Quantidade	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
	de	até						
5.1. Infração de Trânsito incluída no Banco de Dados do DETRAN-SP	0	1.000	60	8,59	R\$ 515,40	60	R\$ 515,40	R\$ 6.184,80
Total	60		R\$ 515,40		60	R\$ 515,40		

10 #



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATO Nº 78/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Cajati.

ADVOGADA: Juliana Garcia Ruiz – OAB/SP 389.421

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 08 de julho de 2021.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAYRA CRISTINA DA VEIGA OKUYAMA

Cargo: Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito

CPF: 403.531.328-96

RG: 48.163.685-7

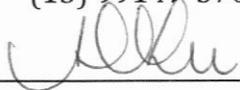
Data de Nascimento: 07/01/1992

Endereço residencial completo: Rua Ayrton Senna da Silva Bairro Jardim Santa Rita – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: transito@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: Mveiga.eng@gmail.com

Telefone(s): (13) 99147-5768

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 259.336.578-16

RG: 30.801.034-6 SSP/SP

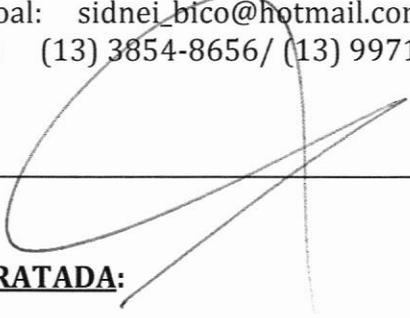
Data de Nascimento: 27/10/1976

Endereço residencial completo: Rua: Rio Xingu nº 132- Novo Cajati – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: sidnei_bico@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656/ (13) 99713-5892

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

RG: 23.217.043-5

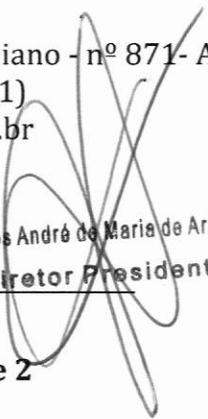
Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dr. Luiz Migliano - nº 871- Apto. 71 – Bloco C – Bairro Jardim Caboré – São Paulo - SP (05711-001)

E-mail institucional: Prodesp@prodesp.sp.gov.br

E-mail pessoal: Prodesp@prodesp.sp.gov.br

Telefone(s): 0800-717-0050

Assinatura: 

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente



ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0210628**

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD021628**, firmado com o **MUNICÍPIO DE CAJATI**.

1. OBJETO**Sistema de Cadastro de Multas****2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados



2.1. CADASTRO DE VEÍCULOS

2.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN-SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

- Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

- Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

- Dados da placa anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN-SP,

2.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.



Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

2.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN-SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

2.1.6. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, e-mail e help desk.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula – **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

Portfólio



4.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico".
- 4.1.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantém o sistema do DETRAN-SP,
- 4.1.3. Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.
- 4.1.4. Ocorrendo a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura CONTRATADA de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP..

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:
- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos*.
 - Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.
- 4.2.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos
- Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.
- 4.2.3. Quanto ao cadastramento das multas
- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;
 - Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.



4.2.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 6.184,80 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **setembro/2021** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Subitem	Descrição		Unidade	Qde Contratada	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Qde Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Para Período de 12 Meses
	Sistema de Cadastro de Multas								
5.1									
5.1.1	0	1000	Por Multa	60	8,59	R\$ 515,40	60	R\$ 515,40	R\$ 6.184,80
Total Contratado	60					R\$ 515,40	60	R\$ 515,40	

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **60(sessenta)** multas/mês, será cobrado o valor de **R\$ 515,40 (quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Recebidas as Notas-Fiscais Faturas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Faturas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data inicial de vigência do contrato.



7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

10. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

Nome: SELMA BEREZUTCHI AFTIM

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º andar - Taboão da Serra -SP

Telefone : 11-2845-6333

E-mail: prefeitura@prodesp.sp.gov.br


SELMA BEREZUTCHI AFTIM
MATR. 15.973-6

Coordenadora de Negócios

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Barney Bertaioli Junior

Endereço: Rua Boa Vista, 209 - 3º andar - São Paulo-SP

Telefone : 11-2650-4525

E-mail: barneybertaioli@sp.gov.br

Emissão: 01/09/2021

